

PROJETO DE LEI N°...../2019.

Aumenta número de vagas, e altera a Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, que “reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral da Administração e da Saúde da Prefeitura Municipal de Unaí”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aumentado de 4 (quatro) para 6 (seis) o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, constante do Grupo Ocupacional – Especialista em Administração Pública do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Unaí, de que trata o Anexo I da Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018.

Art. 2º Fica aumentado de 1 (um) para 2 (dois) o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, do Quadro em Extinção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Unaí, de que trata o Anexo II da Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018.

Art. 3º Fica aumentado de 45 (quarenta e cinco) para 71 (setenta e uma) o número de vagas do cargo de provimento efetivo de serviços Gerais, do Quadro em Extinção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Unaí, de que trata o Anexo II da Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018.

Art. 4º Ficam criadas, no âmbito do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Unaí, 20 (vinte) vagas para o cargo de provimento efetivo de Cuidador Social de Jovens e Adultos, com o mesmo vencimento e carga horária do cuidador discriminado no Anexo V da Lei nº 3.159, de 2018.

Art. 5º Ficam criadas, no âmbito do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Unaí, 06 (seis) vagas para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Cuidador Social de Jovens e Adultos, com o mesmo vencimento e carga horária do auxiliar de cuidador discriminado no Anexo V da Lei nº 3.159, de 2018.

Art. 6º As atribuições dos cargos de Cuidador Social de Jovens e Adultos e de Auxiliar de Cuidar Social de Jovens e Adultos criados nos artigos 4º e 5º desta Lei são as previstas no Anexo III desta Lei.

Art. 7º Fica criada, no âmbito do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Unaí, 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Instrutor de Artesanato, com o mesmo vencimento e carga horária discriminado no Anexo IV da Lei nº 3.159, de 2018.

Art. 8º Fica acrescentado à Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, o artigo 91-B:

Art. 91-B. Os servidores ocupantes dos cargos de operador de máquinas e mecânico, que tomaram posse antes do concurso de 2004, enquadrados na Tabela de Vencimentos II, do Anexo VI da Lei nº 3.159, de 2018, terão garantido o direito a mais uma promoção na carreira, utilizando-se o mesmo percentual e requisitos da Lei n.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003, desde que tenham adquirido o direito até a data da publicação da Lei nº 3.159, de 2018.

Art. 9º Fica acrescentado à Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, o artigo 91-C:

Art. 91-C. Os atuais servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Serviços Gerais, Atendente, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar Administrativo II, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Ofício, Auxiliar de Oficial de Obras, Auxiliar de Secretaria, Assistente Administrativo, Assistente Técnico, Bombeiro, Borracheiro, Carpinteiro, Encarregado de Serviços, Gari, Mestre de Obras, Oficial de Obras, Oficial de Serviços, Lanterneiro, Soldador, Telefonista, Eletricista, Eletricista de Autos, Marceneiro, Motorista, Operador de Máquina Pesada, Mecânico Operador de Máquinas, Agente de Programa de Esporte, Cultura e Lazer, Auxiliar de Enfermagem, Cadastrador, Desenhista, Fiscal de Urbanismo, Mecânico de Máquina Pesada, Técnico Agrícola, Técnico Bibliotecário, Técnico em Contabilidade, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Laboratório, Pintor, Pintor Letrista, Rondante, Servente Escolar, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Radiologia, Vigia e Vigilante que integravam o quadro de servidores até a sanção da lei nº 3.159, de 2018, e que eram regidos pela Lei nº 2.080, de 3 de janeiro de 2003, terão garantidos mais uma promoção na carreira, nos percentuais e requisitos da Lei nº 3.159, de 2018.

Art. 10. Fica acrescentado à Lei n.º 3.159, 18 de junho de 2018, o artigo 91-D:

Art. 91-D. Os servidores pertencentes ao cargo isolado de Fiscal de Tributos III, criado pela Lei n.º 1.307, de 2 de janeiro de 1991, terão garantido terão direito à mais duas promoções na carreira, não simultâneas, nos percentuais e requisitos da Lei nº 3.159, de 2018.

Art. 11. Fica acrescentado à Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, o artigo 91-E:

Art. 91-E. Os servidores pertencentes aos cargos isolados de Auxiliar Administrativo I, de Auxiliar Administrativo II, criados pela Lei n.º 1.307, de 2 de janeiro de 1991, os servidores pertencentes aos cargos de Assistente Administrativo, os servidores pertencentes ao cargo de

Técnico em Contabilidade e Telefonista terão garantidos além da promoção prevista no artigo 9º, mais uma promoção na carreira, nos termos e percentuais previstos na Lei 3.159, de 2018.

Art. 12. Os servidores ocupantes dos cargos discriminados nos artigos 9º, 10 e 11, que adquirirem o direito à aposentadoria, antes de completarem o interstício previsto no artigo 13 desta Lei, terão assegurado o direito a promoção de forma proporcional e escalonada, da seguinte maneira:

- a) 1 (um) ano de interstício terá direito ao percentual de 3% (três por cento);
- b) 2 (dois) anos de interstício terá direito ao percentual de 6% (seis por cento);
- c) 3 (três) anos de interstício terá direito ao percentual de 9% (nove por cento);
- d) 4 (quatro) anos de interstício terá direito ao percentual de 12% (doze por cento); e
- e) 5 (cinco) anos de interstício terá direito ao percentual de 15% (quinze por cento).

§ 1º Ao adquirir o direito à aposentadoria o servidor deverá requer por escrito a promoção proporcional de que trata este artigo, juntando documentos que comprovem este direito.

§ 2º O requerimento da promoção de que trata este artigo deverá ser protocolizado antes da entrada do processo de aposentadoria junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Unaí-Unaprev.

§ 3º Para fazer *jus* a promoção proporcional de que trata este artigo, deverão ser observados todos os critérios previstos na Lei 3.159, de 2018, exceto o requisito temporal, que observará a regra de transição disposta nesta Lei.

Art. 13. Para efeito das promoções de que trata esta Lei o prazo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a contagem do interstício da data da sanção da Lei 3.159, qual seja, 18 de junho de 2018.

Parágrafo único. No caso dos servidores que tiverem duas promoções previstas nesta Lei, estas não serão simultâneas, sendo que a segunda promoção terá contagem do interstício iniciada no primeiro dia subsequente à data em que o servidor tiver completado o interstício anterior.

Art. 14. O artigo 90, da Lei 3.159, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. Os aprovados no concurso do Edital 1/2014, serão regidos pela Lei nº 3.159, de 18 de junho de 2018, exceto com relação ao vencimento inicial, que é o estabelecido no Edital”. (NR)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de novembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI N°....., DEDE..... DE 2019.

“ANEXO I DA LEI N.º 3.159, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

APOIO À CULTURA - TURISMO - ESPORTE E LAZER

SERVIÇOS SOCIAIS	Cuidador Social de Jovens e Adultos	20	40 horas
	Auxiliar de Cuidador Social	06	40 horas
	Instrutor de Artesanato	03	40 horas

ANEXO II DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI N°....., DE DE 2019.

QUADRO EM EXTINÇÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

...
...
...
...
Nutricionista	02	20 horas
...
...
...
...
...
...
...
...
Serviços Gerais	71	40 horas
...
...
...
...
...
...

(NR)

**ANEXO III A QUE SE REFERE O PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI
Nº.....DE.....DE.....**

“ANEXO VIII - DA LEI N.º 3.159, DE 18 DE JUNHO DE 2018

***ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS DOS QUADROS
PERMANENTE E EM EXTINÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG***

.....
.....

1. Cargo: CUIDADOR DE JOVENS E ADULTOS

2. Descrição Sintética:

3. Atribuições Típicas:

- a) cuidados básicos com alimentação;
- b) higiene e proteção;
- c) organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas com vistas a promoção do grau de autonomia de cada indivíduo);
- d) apoio nas atividades da vida diária;
- e) contribuição para desenvolver a autonomia e a independência, respeitando o processo de cada um;
- f) organização de registros individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário, de modo a preservar sua história de vida;
- g) acompanhamento aos serviços de saúde, educação, profissionalização e outros requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- h) apoio na preparação do usuário para o desligamento, quando for o caso, contando com orientação e supervisão de um profissional de nível superior.

4. Requisitos para Provimento:

InSTRUÇÃO: Nível Médio e Capacitação Específica.

5. Recrutamento:

Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público para a Classe “I” Padrão “A” da Tabela de Vencimento I.

1. Cargo: AUXILIAR DE CUIDADOR DE JOVENS E ADULTOS**2. Descrição Sintética:**

Apoio às funções do cuidador e auxílio no cuidado com a Residência

3. Atribuições Típicas:

Cuidados com a Residência (organização e limpeza do ambiente;
Preparação dos alimentos;
Serviços de Lavanderia;
Outras atribuições Correlatas.
Apoio ao Cuidador no desempenho de suas atribuições

4. Requisitos para Provimento:

Formação mínima: Nível Fundamental e Capacitação Específica

5. Recrutamento:

Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público para a Classe “I” Padrão “A” da Tabela de Vencimento I.